



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS
OFICIAIS Nº 009/2025**

Processo Administrativo PB DOC nº. DTR-PRC-2025/18641

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 45.710/2024; do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013 (e suas alterações), da Resolução Plenária JUCEPB nº 01/2018, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente credenciamento é fundamentado na inviabilidade de competição, com o objetivo de dispor da maior rede possível de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, pessoas físicas, regularmente matriculados e habilitados na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEPB), para conduzirem, mediante futuro contrato de prestação de serviços, os leilões de veículos apreendidos, removidos e retidos mantidos em depósito pelo DETRAN/PB ou à disposição deste, há mais de 60 (sessenta) dias.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme Art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Para fins de dimensionamento da demanda e da oportunidade de negócio aos futuros credenciados, é possível apresentar uma estimativa com base na escala histórica das operações de leilão do DETRAN/PB. A título de referência, entre 2022 e o presente momento, o DETRAN/PB promoveu leilões que totalizaram 35.528 lotes de veículos, contabilizando 3.000 (três mil) toneladas de material, evidenciando a expressiva e contínua demanda pelos serviços objeto deste credenciamento. É fundamental ressaltar, no entanto, que a remuneração do leiloeiro credenciado corresponde a um percentual sobre o valor de arremate de cada lote. O valor final de arremate depende de múltiplas variáveis de mercado e da efetiva disputa de lances durante cada certame. Dessa forma, os números apresentados servem como mera referência de volume operacional.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento deverá ser processado e permanecerá aberto de forma contínua, durante todo o prazo de vigência deste Edital, no Sistema Eletrônico Gestor de Compras - SEGC, através do portal Compras.gov.br ou outro sistema autorizado pela SEAD, em conformidade com os Artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

2.2. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, **através do seguinte link: <https://detran.pb.gov.br/proc-ccl>** o pedido de credenciamento e a respectiva documentação comprobatória das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, capacidade técnica, bem como, toda documentação constante do Item 3 e 4 deste Edital.

2.2.1. Para solicitar o credenciamento, o interessado deverá:

- Realizar seu cadastro e/ou acesso no sistema eletrônico indicado no item 2.2.
- Observar os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo sistema eletrônico para submissão da documentação.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A profissão de leiloeiro deve ser exercida pessoalmente, conforme exigido em lei. O exercício pessoal da profissão, contudo, não impede que o leiloeiro, para fins de organização empresarial e tributária, se inscreva na Junta Comercial como Empresário Individual, nos termos do parágrafo único do art. 30 da IN DREI nº 17/2013 e do §1º do art. 2º da Resolução JUCEPB nº 01/2018.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - Pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.2.1. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de contratação, com membros da Comissão de Contratação e/ou Comissão de Leilão, diretorias, assessores, ocupantes de cargos em comissão, superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/PB, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

2.7.4. Tenham prestado serviços anteriores para o DETRAN/PB, e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, ou que se encontre em débito com o DETRAN-PB devidamente comprovado mediante certidão. Os efeitos das certidões sobre o pedido de credenciamento poderão ser avaliados pela Comissão de Contratação, no momento da análise da documentação.

2.7.5. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. O agente público do DETRAN/PB, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.6.1. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.7. Aquele que tiver sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro.

2.7.8. Aquele que exercer o comércio, direta ou indiretamente, ou integrar sociedade de qualquer espécie.

2.7.9. Conforme estabelecido no art. 36 do Decreto n. 21.981/1932, não poderá participar do credenciamento o leiloeiro que:

2.7.9.1. Integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação.

2.7.9.2. Exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome.

2.7.9.3. Encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais.

2.7.9.4. Adquirir, para si ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão público, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular.

2.7.10. Exercer atividade empresária cujo objeto exceda a leiloaria, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome.

2.7.11. Ter sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

2.8. Será vedada a participação de Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.9. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

2.10. Os servidores, terceirizados e estagiários do DETRAN/PB estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos do Termo de Referência.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte link: <https://detran.pb.gov.br/proc-ccl>, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar.

3.2. A apresentação do requerimento de participação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.3. No requerimento, o interessado apresentará também declaração de que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

3.3. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.1. Habilitação Jurídico-fiscal:

a) Cópias da Carteira de Exercício Profissional, do RG e CPF.

b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da profissão, na forma das disposições da Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5 de dezembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa DREI Nº 44, de 7 de março de 2018, emitidas com data posterior à publicação deste Edital.

c) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.

e) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de débitos estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

f) Apresentar as certidões negativas, ou positivas com efeito negativo das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. Os efeitos das certidões sobre o pedido de



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

credenciamento poderão ser avaliados pela Comissão de Contratação no momento da análise da documentação.

- g) Emitir declaração, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a), ou parente até terceiro grau civil de membros das Coordenações e/ou Comissão de Leilão do DETRAN/PB, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários do DETRAN/PB.
- h) Atestado, certidão, e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o leiloeiro realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis.
- i) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- j) Declaração de que não integra sociedade de qualquer espécie ou denominação.
- k) Declaração de que não exerce o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome.
- l) Declaração de que não foi punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro.
- m) Comprovação de domicílio há mais de cinco anos na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão, mediante certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou por certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil, ou declaração do interessado, firmada por ele ou procurador, de que reside e tem domicílio há mais de 5 (cinco) anos na localidade indicada no instrumento e que está ciente de que a declaração falsa implica na prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal.
- n) Declaração de infraestrutura, informando que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do leilão, tais como: equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.
- o) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- p) Declaração de Inexistência de Impedimento e Sanções Administrativas, em conformidade com o modelo estabelecido no Anexo II.2 deste Edital, devidamente preenchida, datada e assinada, observando-se os seguintes critérios:
 - p.1) No caso de Pessoa Física: A declaração deverá ser assinada pelo próprio interessado atestando, sob as penas da lei, jamais ter tido Termo de Credenciamento ou instrumento congênere cancelado em decorrência de práticas fraudulentas ou ilegais em qualquer órgão executivo de trânsito do território nacional.
 - p.2) No caso de Pessoa Jurídica: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal com poderes para tal. Nesta declaração, deverá ser atestado, sob as penas da lei, que a empresa, bem como todos os seus sócios-administradores e/ou diretores, jamais tivera o Termo de Credenciamento ou instrumento congênere cancelado por práticas fraudulentas ou ilegais junto a qualquer órgão executivo de trânsito do território nacional.
 - p.3) A veracidade das informações declaradas é de responsabilidade exclusiva do interessado e de seus representantes. O DETRAN/PB reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

diligências, consultas a outros órgãos ou solicitar documentos complementares para verificar a exatidão das informações prestadas.

p.4) A constatação de falsidade na declaração apresentada, apurada a qualquer tempo, resultará na inabilitação do interessado ou, se já credenciado, na rescisão unilateral e imediata do Termo de Credenciamento e Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da remessa dos autos ao Ministério Público para a devida apuração de responsabilidade criminal, nos termos do Art. 299 do Código Penal.

4.1.2. Habilidação Técnica:

- a) Apresentar cópia de Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, comprovando ter realizado pelo menos 01 (um) leilão público para pessoas jurídicas de direito público.
- b) Os candidatos e/ou credenciados, deverão possuir escritório fixo, podendo o DETRAN/PB vistoriar a qualquer tempo.
- c) Possuir site próprio, comprovado através de declaração, que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Para o leiloeiro que atua como Pessoa Física sem registro de Empresário Individual: Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio.
- b) Para o leiloeiro que atua como Empresário Individual:
 - b.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - b.2) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - b.2.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b.2.2) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
 - b.2.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - b.2.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Leiloeiro.
- 4.2. As assinaturas apostas nas declarações deverão atender, obrigatoriamente, a um dos seguintes formatos, sob pena de inabilitação: I - Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada, por meio da plataforma de assinatura do GOV.BR, em conformidade com o Decreto nº 10.543/2020 e a Lei nº 14.063/2020; ou II - Assinatura física (de próprio punho), com firma devidamente reconhecida por autenticidade em Cartório de Notas.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

5. DO PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

5.1. Do Processamento da Habilitação:

5.1.1. O DETRAN/PB terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.1.2. A verificação pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.1.3. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementar informações ou atualizar documentos vencidos.

5.1.4. Será considerado inabilitado o candidato que:

a) Desatender às exigências do item 04 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/PB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5.1.5. O Leiloeiro Oficial credenciado obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, sua situação perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEPB) plenamente regular, cumprindo todas as exigências normativas, incluindo, mas não se limitando, ao recadastramento anual, à manutenção da caução e à apresentação de relatórios periódicos, conforme Resolução Plenária JUCEPB nº 01/2018.

5.1.6. A perda da condição de habilitado perante a JUCEPB, a qualquer tempo, implicará na suspensão imediata do credenciamento junto ao DETRAN/PB, até que a regularização seja comprovada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.1.8. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

5.1.9. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Contratação, no momento em que se verificar.

5.1.10. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão de Contratação.

5.2. Dos Critérios para Definição da Ordem de Contratação dos Credenciados:

5.2.1. Após análise das documentações e verificação de sua regularidade, será elaborada lista com rol de leiloeiros habilitados com fins de proceder o credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

5.2.2. Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, os quais comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade do credenciamento.

5.2.3. Homologadas as habilitações, o resultado, com a lista dos leiloeiros credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do DETRAN/PB.

5.2.4. O DETRAN/PB poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelos credenciados, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

5.2.5. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

5.2.5.1. Do Regime de Sorteio Trimestral por Pátio: A definição da responsabilidade dos leiloeiros credenciados para a realização dos leilões ocorrerá a cada trimestre, por meio da vinculação de cada leiloeiro a um pátio especificado pelo DETRAN-PB. Esta vinculação será definida em Sorteio Público, realizado em sessão presencial, única e contínua, em estrita observância aos princípios da isonomia e impessoalidade e em conformidade com o disposto no art. 4º, II, do Decreto Estadual nº 45.710, de 2024.

5.2.5.2. Dos Procedimentos Preparatórios:

5.2.5.2.1 A cada trimestre, o DETRAN-PB identificará e listará oficialmente todos os pátios que terão leilões no período subsequente.

5.2.5.2.2. A cada pátio da lista será atribuído um número sequencial para fins de ordenamento do sorteio (Exemplo: Pátio 1 - Mangabeira; Pátio 2 - Valentina; Pátio 3 - Santa Rita, e assim por diante).

5.2.5.2.3. O DETRAN-PB convocará todos os leiloeiros regularmente credenciados e habilitados para a sessão pública de sorteio, informando previamente a data, o horário, o local e a lista de pátios a serem sorteados, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da sessão.

5.2.5.2.3.1. Conforme disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto Estadual nº 45.710, de 2024, o sorteio será realizado em sessão pública e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

5.2.5.3. Da Execução do Sorteio Público: A sessão de sorteio ocorrerá em duas etapas sucessivas e ininterruptas:

5.2.5.3.1. Primeira Etapa - Ordenação Eletrônica Pública: No início da sessão pública, será utilizado um sistema eletrônico para criar uma lista numérica de todos os leiloeiros credenciados, atribuindo um número a cada um para fins de participação na etapa seguinte.

5.2.5.3.2. Segunda Etapa - Sorteio Sequencial dos Pátios (Modalidade Bingo): De posse da lista numérica dos leiloeiros, o sorteio dos pátios será realizado na modalidade de globo giratório (bingo). O procedimento ocorrerá da seguinte forma:

- a) O sorteio será realizado pátio a pátio, obedecendo à ordem numérica definida no item 5.2.5.2.2.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

b) Para o Pátio 1, serão sorteadas, em sequência, 5 (cinco) esferas numeradas. A ordem de sorteio definirá a lista de classificação para este pátio, composta pelo 1º, 2º, 3º, 4º e 5º classificado.

c) Para o Pátio 2 e os demais, repetir-se-á o procedimento do item anterior, sorteando-se mais 5 (cinco) esferas para cada um. O leiloeiro que já foi classificado em 1º (primeiro) lugar no sorteio de um pátio anterior poderá participar do sorteio para os pátios subsequentes, contudo, não poderá ocupar novamente a primeira posição. Caso o seu número seja sorteado para a primeira vaga, este será descartado e um novo número será sorteado para definir o primeiro classificado, reposicionando-o automaticamente para a segunda vaga daquele pátio.

5.2.5.4. Da Convocação, Responsabilidade e Substituição:

5.2.5.4.1. O leiloeiro classificado em 1º (primeiro) lugar na lista de cada pátio será o responsável por realizar todos os leilões dos bens oriundos daquele pátio durante o trimestre correspondente.

5.2.5.4.2. Havendo pendências em relação ao leiloeiro classificado em primeiro lugar, ou caso este esteja suspenso/impedido de realizar leilões, ele perderá a vez, e sua vaga será ocupada pelo subsequente, obedecendo à ordem de classificação estabelecida no sorteio, reordenando assim os demais.

5.2.5.4.3. O procedimento de convocação sucessiva descrito no item anterior será aplicado até o 5º classificado. Caso nenhum dos cinco leiloeiros da lista esteja apto, o pátio será declarado sem leiloeiro designado, devendo ser incluído em um novo sorteio.

5.2.5.5. Da Transparência: Toda a sessão de sorteio, incluindo suas duas etapas, será integralmente registrada em ata, que será assinada pelos presentes e disponibilizada para consulta pública, garantindo a lisura e a transparência do processo.

5.2.5.6. Da Regra de Classificação Única por Pátio e sua Exceção:

5.2.5.6.1. Como regra geral, cada leiloeiro credenciado poderá ocupar a 1ª (primeira) classificação em apenas um único pátio por trimestre, garantindo a distribuição equitativa das oportunidades entre todos os credenciados.

5.2.5.6.2. Em caráter de exceção, caso o número de pátios a serem sorteados seja superior ao número de leiloeiros credenciados, a regra será flexibilizada da seguinte forma:

a) O sorteio seguirá a regra do item 5.2.5.6.1. até que cada leiloeiro tenha sido classificado em primeiro lugar em um pátio.

b) Após todos os leiloeiros terem assegurado a primeira classificação em um pátio, todos voltarão a concorrer em igualdade de condições pela 1ª (primeira) classificação nos sorteios para os pátios remanescentes.

5.2.5.7. Deve o leiloeiro comprovar que mantém os requisitos de habilitação e regularidade junto à JUCEPB na data do sorteio.

5.2.5.8. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo Leiloeiro, e o desistente será excluído da primeira



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

etapa (ordenação eletrônica) do sorteio durante os 2 próximos trimestres, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 45.710/2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. São infrações administrativas de responsabilidade dos operadores de atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-PB:

7.1.1. Leve:

- a) faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública;
- b) descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do operador de atividade delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando for o caso;
- c) recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão.

7.1.2. Média:

- a) quando da reincidência de infração leves;
- b) negligência na execução das atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-PB e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;
- c) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
- d) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

7.1.3. Grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- d) deixar de comunicar o Detran-PB a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos no edital;
- e) exercer atividade diversa da delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando houver expressa vedação legal;
- f) recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo Detran-PB;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DETRAN-PB ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- h) descumprir cláusulas contratuais;
- i) descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.1.4. Gravíssima:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- b) fraudar o credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - c.1.) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - c.2.) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c.3.) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- c.4) incidir demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e na Instrução Normativa DREI Nº 17/2013 e legislação sucedânea;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- f) praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- g) prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal;
- h) retardar, obstar ou dificultar a fiscalização ou a auditoria;
- i) exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal;
- j) utilizar indevidamente os sistemas informatizados do Detran-PB;
- k) descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer dos requisitos mínimos exigidos na fase de habilitação do processo de credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

I) emitir documentos ou autorizações em substituição a documentos oficiais em seu poder ou em tramitação em órgãos públicos;

m) praticar ato previsto na legislação penal.

7.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções administrativas:

7.2.1. advertência, quando do cometimento de infração leve previstas nos itens 7.1.1;

7.2.2. multa, quando do cometimento de infração média, grave e/ou gravíssima, previstas nos itens 7.1.2.; 7.1.3. e 7.1.4., podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;

7.2.3. suspensão, por 15, 30, 60, 90 e 120 dias, quando do cometimento de infração média, grave ou gravíssima, previstas 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4.;

7.2.4. cancelamento do Termo de Credenciamento e Contrato, quando justificar tal medida no cometimento de qualquer infração gravíssima previstas do item 7.1.4. e nos casos de reincidência das infrações médias e graves.

7.3. A sanção administrativa de que trata o item 7.2.2., calculada na forma estabelecida no item 7.3.1, deverá considerar a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e prejuízos que dela provierem para a Administração Pública e não será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

7.3.1. O valor da multa será o correspondente à vantagem auferida ou, quando não for possível a sua estimação, calculada nos seguintes percentuais:

7.3.1.1. 1% (um por cento) por dia de atraso, na execução das atribuições contratuais, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, sob a responsabilidade do leiloeiro.

7.3.1.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso das infrações administrativa de que trata item 7.1.2..

7.3.1.3. Até 30% (trinta por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso das infrações administrativa de que trata item 7.1.3. e 7.1.4..

7.3.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa ou cobrança através da Junta Comercial.

7.3.3. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.3.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3.5. A multa somente será exigível após o encerramento da esfera recursal administrativa.

7.3.6. Encerrada a esfera recursal administrativa, a multa deverá ser paga em até dez dias.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

7.3.7. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido no item anterior, a pessoa natural ou jurídica: a) terá cassado o seu credenciamento; e b) será encaminhado o débito para a Procuradoria Geral do Estado para cobrança.

7.4. Para definição da quantidade de dias de suspensão da sanção administrativa de que trata o item 7.2.3., deverá ser considerada a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e prejuízos que dela provierem para a Administração Pública.

7.4.1. A sanção administrativa de que trata o item 7.2.3. implica no bloqueio temporário do acesso aos sistemas informatizados do Detran-PB e do uso da identificação visual do delegatário, caso possua.

7.5. A sanção administrativa de que trata o item 7.2.3. e 7.2.4. implica no impedimento de licitar e contratar ou na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A aplicação das sanções administrativas de que tratam os itens 7.2.1. a 7.2.4. não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções na esfera cível e/ou criminal.

7.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, em não sendo a autoridade máxima dessa autarquia, caso não a reconsidere, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.11. Quando constatada, na mesma fiscalização, a ocorrência de mais de uma infração, aplicar-se-á a sanção prevista para a infração de maior gravidade.

7.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, estendendo os efeitos das sanções aos administradores, sócios, sucessores.

7.13. As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) e no CAFIL.

7.14. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado da Paraíba, para as medidas de



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

7.15. Sem prejuízo das sanções acima, poderão ser aplicadas as sanções de multa, suspensão e destituição previstas na Instrução Normativa DREI N° 17/2013.

7.16. O procedimento para aplicação de sanções administrativas observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Conjunta 001/2021/PGE/SEAD/CGE, que institui o rito procedural do PAAR e na Lei 14.133/21.

7.16.1. Poderá ser adotada, especialmente quando constatado o cometimento das infrações previstas nos itens 7.2.3. e 7.2.4., as seguintes medidas cautelares:

7.16.1.1. Imediato bloqueio de acesso aos sistemas informatizados do Detran-SP;

7.16.1.2. Proibição temporária de uso da marca de identificação visual do operador de atividade delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando for o caso;

7.16.1.3. Interdição temporária com a lacração do estabelecimento comercial, quando as medidas previstas nos itens 7.16.1.1 e 7.16.1.2. não assegurarem a eficácia do ato final.

7.16.2. No cálculo do prazo de cumprimento das sanções administrativas de que tratam os itens 7.2.3. e 7.2.4. será computado o tempo da medida cautelar de que trata o item 7.16.1..

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por meio eletrônico.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATACÃO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, ou instrumento hábil equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta sobre a regularidade do leiloeiro e identificar possíveis impedimentos.

10.6. O credenciamento concedido terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da portaria de credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e haja interesse público na continuidade.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.9. O contrato a ser firmado, conforme cláusulas da minuta em anexo, é de prévio conhecimento dos leiloeiros, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.10. A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo da Superintendência, que, inclusive, se assim convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

10.11. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do DETRAN/PB em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

12.1. Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

12.1.1. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação e cumprir suas cláusulas.

12.1.2. Publicar os Editais anunciando à praça a alienação. Conforme estabelecido no Art. 10, VIII, da Resolução Plenária 01/2018, o Leiloeiro deve anunciar o leilão "pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação e em sítios eletrônicos".

12.1.3. Expor aos pretendentes os veículos por meio de material contendo fotos e dados.

12.1.4. Identificar pessoalmente os bens que irão a Leilão.

12.1.5. Participar da avaliação dos bens.

12.1.6. Os leilões devem ser processados eletronicamente, devendo se observados os seguintes requisitos:

12.1.6.1. O Leilão ocorrerá através do site: www.maglianoleilos.com.br.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

12.1.6.2. Os interessados poderão ofertar pré-lances, por meio eletrônico através do site: www.maglianoleilos.com.br, a partir das 09 horas do dia da publicação do edital de Leilão, os quais serão convertidos em lances no início da sessão pública, podendo a oferta ser superada até a finalização da contagem regressiva de 15 (quinze) segundos, que será reiniciada sempre que houver nova oferta, até que não possuam mais interessados em ofertar lances e/ou se encerre o tempo determinado.

12.1.6.3. O leilão será realizado somente na modalidade online, conforme regras e procedimentos previstas neste edital.

12.1.6.4. Para participar de forma online basta acessar o site do leilão, realizar o cadastro e ofertar seus lances via internet, acompanhando os lances de terceiros.

12.1.6.5. É da responsabilidade da Leiloeira verificar toda documentação do participante, de modo que não exista nenhuma dúvida e/ou divergência na documentação apresentada.

12.1.6.6. Será disponibilizado, através do portal www.maglianoleilos.com.br o acesso ao leilão para visitação virtual e oferta de lances.

12.1.7. Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo DETRAN/PB no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos da Autarquia.

12.1.8. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação e em sítios eletrônicos, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles e informar o horário e local para visitação e exame, conforme estabelecido no inciso, III, art. 10 da Resolução JUCEP 01/2018.

12.1.9. Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme Art. 24, Parágrafo Único, da Instrução Normativa DREI Nº 17/2013.

12.1.10. Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo para arquivo do Detran-Pb.

12.1.11. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos: Ata de Realização do Leilão; Relatório pormenorizado do Leilão; Comprovação dos anúncios do leilão, conforme disposto no item 12.1.8.; Notas de arrematação dos bens; Relatório analítico do Leilão; Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial do lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor de lance; Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

12.1.12. A prestação de contas deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos após a realização do Leilão.

12.1.13. Em relação aos valores a serem recolhidos aos cofres do Detran-Pb, caberá ao leiloeiro, inclusive:

12.1.13.1. Imediatamente após concluir o prazo de lances no site, informar ao Detran-Pb, o valor de cada um dos maiores lances e o objeto arrematado, o nome e o CPF dos arrematantes,



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

para que seja emitido, pelo setor financeiro do Detran-Pb, individualmente, por arrematante, uma Guia de Recolhimento, tendo como favorecido o Detran-Pb.

12.1.13.2. Caberá ao leiloeiro encaminhar aos arrematantes as guias emitidas pelo Detran-Pb.

12.1.14.3. O leiloeiro deverá aguardar a comprovação, pelo Detran-Pb, do efetivo recolhimento das guias.

12.1.13.4. Após comprovado o citado recolhimento, o leiloeiro fará a cobrança de sua comissão ao arrematante.

12.14. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe do Detran-Pb no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

12.15. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de bens móveis inservíveis que serão leiloados.

12.16. Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação do Detran-Pb, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

12.17. Os catálogos do Leilão poderão ser impressos e neles deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão; Data do Leilão, com horário de início e término; Local do Leilão; Local de visitação dos bens; Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações; Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online; Telefones de contato do Leiloeiro para retirar dúvidas sobre o Leilão; Informações gerais sobre o Leilão; Listagem dos bens do Leilão constando o nº do lote, e descrição do bem.

12.18. Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão. O representante deve auxiliar na retirada dos bens; deixar o lote em local de fácil acesso para retirada;

12.19. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 meses, a contar da data da publicação, período durante o qual ficará permanentemente aberto para a inclusão de novos interessados.

13.2. As condições do credenciamento serão reavaliadas em um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme Art. 15, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

14. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

14.1. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor arrecadado da venda, pago pelo arrematante de cada bem ou lote arrematado.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

14.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/PB.

14.3. O leiloeiro renuncia expressamente ao DETRAN/PB do pagamento da comissão prevista no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Art. 35, inciso II, alínea 'a', da Instrução Normativa DREI Nº 17/2013, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, etc., recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

14.3.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial é estabelecida em percentual fixo de 5% sobre o valor arrecadado da venda, pago diretamente pelo arrematante, e não há previsão de reajuste para esse percentual.

14.4. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

14.5. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Credenciados, nos termos do Art. 25 do Decreto nº 21.981/32.

15. VALORES REFERENTES A FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E USO DOS SISTEMAS DO DETRAN-PB

15.1. Em razão dos custos administrativos incorridos pela Administração Pública com a fiscalização permanente das atividades e pela disponibilização e manutenção dos serviços públicos que suportam a execução do objeto credenciado e em razão do disposto na Portaria 001/2025, será devido pela CREDENCIADA o pagamento anual do valor de **15 UFR-PB**.

15.2. A eficácia do credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses, está condicionada ao pagamento das anuidades descrita no tópico 16.1., conforme as seguintes disposições:

15.2.1. O recolhimento da primeira anuidade deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, pelo Diretor-Superintendente.

15.2.2. A comprovação do pagamento mencionado no subitem anterior é requisito indispensável para emissão do Termo de Credenciamento e, posterior, assinatura do Contrato.

15.2.3. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas anualmente, tendo como data limite para pagamento o aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento. A comprovação da quitação deverá ser apresentada à Administração em até 5 (cinco) dias úteis.

15.2.4. O adimplemento de cada anuidade é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo da contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O DETRAN-PB, na qualidade de controlador dos dados pessoais, veda a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para outros fins dos dados a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada. Devendo o credenciado adotar as medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais constitui a infração de inobservância dos compromissos de integridade, sujeita às penalidades aplicáveis.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos sites do Detran-PB e Central de Compras.

17.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

17.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, cabendo recurso ao Diretor Superintendente do Detran-PB.

17.7. Os leiloeiros credenciados deverão fornecer à Comissão de Leilão proposta de valores para alienação dos bens que serão postos em leilão, para análise e ratificação.

18. ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. ANEXO I – Modelo para Comunicações Formais

18.1.2. ANEXO II – Modelo de Declarações:

18.1.2.1. ANEXO II.1 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Outras Declarações



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

18.1.2.2. ANEXO II.2 – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento e Sanções Administrativas

18.1.3. ANEXO III - Modelo de Requerimento - Formulário de Solicitação de Credenciamento (Referência para os campos a serem preenchidos no sistema eletrônico)

18.1.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

18.1.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

ALBERTO SOARES DE ARAUJO
Presidente Comissão Leiloeiros
Matrícula: 2382-5

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Cargo: Diretor – Superintendente
Matrícula: 2203-9



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

MODELO PARA COMUNICAÇÕES FORMAIS (Referência para os campos a serem preenchidos em comunicações eletrônicas ou outras formalizações)

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DA PARAÍBA – DETRAN/PB**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº xxxxxx/2025**

Objeto do Credenciamento: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, para conduzirem leilões de veículos apreendidos, removidos e retidos mantidos em depósito pelo DETRAN/PB.

NOME COMPLETO DO LEILOEIRO (Pessoa Física): [INSERIR NOME COMPLETO DO INTERESSADO/CREDENCIADO]

CPF: [INSERIR NÚMERO DO CPF DO INTERESSADO/CREDENCIADO]

E-MAIL: [INSERIR ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATO]

TELEFONE: [INSERIR NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

ANEXO II

**ANEXO II.1.) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO E OUTRAS DECLARAÇÕES (Referência para as declarações a serem
apresentadas pelo Leiloeiro Oficial)**

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DA PARAÍBA – DETRAN/PB**

**COMISSÃO DE LEILÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIROS OFICIAIS N° xxxxxx/2025**

**AO SENHOR DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Eu, [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [INSERIR RG] e do CPF nº [INSERIR CPF], regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEPB sob o nº [INSERIR NÚMERO DE MATRÍCULA NA JUCEPB], domiciliado(a) em [CIDADE/ESTADO] há mais de 5 (cinco) anos, para fins de Credenciamento como Leiloeiro Oficial junto ao DETRAN/PB, e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, DECLARO que, na presente data:

1. Não incorro em qualquer das vedações constantes no item 2.7 e subsequentes deste Edital e seus anexos.
2. Não posso vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de contratação, com membros da Comissão de Contratação e/ou Comissão de Leilão, diretorias, assessores, ocupantes de cargos em comissão, superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/PB, ou que deles seja cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau.
3. Não exerço o comércio, direta ou indiretamente, nem integro sociedade de qualquer espécie ou denominação.
4. Não fui punido(a) com pena de destituição da profissão de leiloeiro.
5. Não me encontro inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de minha habilitação.
6. Não adquiro, para mim ou para pessoas de minha família, bens de cuja venda tenha sido incumbido(a) em leilão público.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

7. Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8. Tenho total conhecimento e possuo a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais N° xxxxxx/2025 e seus anexos, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9. Possuo condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que tenham toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

Estou ciente de que a declaração falsa de qualquer um dos itens acima implica na prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

[Assinatura do Leiloeiro]
[Nome Completo do Leiloeiro]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

**ANEXO II.2.) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB

Eu, [Se pessoa física: Nome Completo do Declarante] / [Se pessoa jurídica: Nome Completo do Representante Legal], portador(a) do RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], na qualidade de [Se pessoa física: "interessado(a) no credenciamento"] / [Se pessoa jurídica: "representante legal da empresa"] [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Empresa], venho, por meio desta, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº [Número do Edital]/[Ano], DECLARAR, sob as penas da lei, o que se segue:

1. Que o interessado [Se pessoa física: meu nome] / [Se pessoa jurídica: a empresa que represento] não sofreu, a qualquer tempo, penalidade de cancelamento ou cassação de Termo de Credenciamento, Contrato, Convênio ou instrumento congêneres, celebrado com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer das unidades federativas do Brasil (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), em decorrência da prática de atos fraudulentos, atos de improbidade administrativa, ou quaisquer outras ilegalidades.
2. [APENAS PARA PESSOA JURÍDICA] Que nenhum dos sócios (quotistas ou acionistas) e/ou administradores desta empresa participou, na condição de sócio ou administrador, de outra pessoa jurídica que tenha sofrido a penalidade de cancelamento ou cassação de credenciamento junto a qualquer Departamento Estadual de Trânsito (Detran) no território nacional, em razão da prática de atos fraudulentos ou ilegais.
3. Que tenho pleno conhecimento das disposições contidas no Edital de Credenciamento nº [Número do Edital]/[Ano], e que estou ciente de que a constatação, a qualquer tempo, da falsidade das informações aqui prestadas configurará prática de ato ilícito.
4. Que estou ciente de que a apresentação de declaração falsa constitui o crime de falsidade ideológica, tipificado no Art. 299 do Código Penal Brasileiro¹, além de ato ilícito que ensejará a minha desclassificação imediata do processo de credenciamento ou, caso o credenciamento já tenha sido efetivado, o cancelamento imediato do Termo de Credenciamento e Contrato unilateralmente por parte do DETRAN/PB, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa - PB, [Data] de [Mês] de [Ano].

[Nome Completo do Declarante / Representante Legal]

CPF: [Número do CPF] [Se pessoa jurídica: Cargo na Empresa]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

¹ Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

ANEXO III

**MODELO DE REQUERIMENTO - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO (Referência para os campos a serem preenchidos no sistema
eletrônico)**

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DA PARAÍBA – DETRAN/PB**

**COMISSÃO DE LEILÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO
DE LEILOEIROS OFICIAIS N° xxxxxx/2025**

Senhor Diretor-Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba,

Eu, [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], CPF: [INSERIR NÚMERO DO CPF], Telefone: () [INSERIR NÚMERO DE TELEFONE], E-mail: [INSERIR ENDEREÇO DE E-MAIL], venho, por meio deste, solicitar, nos termos do Edital de Chamamento para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº xxxxxx/2025, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 45.710/2024, o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 17/2013 (e suas alterações), a Resolução Plenária JUCEPB nº 01/2018, e demais legislação aplicável, que seja analisado o meu pedido de credenciamento como Leiloeiro Oficial para conduzir leilões de veículos apreendidos, removidos e retidos, conforme o objeto do referido Edital.

Por este motivo, peço deferimento.

LOCAL E DATA

[Assinatura do Leiloeiro]
[Nome Completo do Leiloeiro]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

ANEXO IV

MODELO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DA PARAÍBA – DETRAN/PB

COMISSÃO DE LEILÃO – CL

O Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, por meio de sua Comissão de Leilão – CL, confere ao Leiloeiro Oficial abaixo especificado, o Credenciamento para atuar em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº xxxxxx/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 45.710/2024, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI nº 17/2013 (e suas alterações), Resolução Plenária JUCEPB nº 01/2018, e demais legislação aplicável.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PB DOC: xxxxxxxxxxxxxxxx

Nº DO EDITAL DE CHAMAMENTO: xxxxxx/2025

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº: [INSERIR Nº DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO]/[ANO] – DETRAN/PB

DADOS DO LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO:

NOME COMPLETO DO LEILOEIRO: [INSERIR NOME COMPLETO DO LEILOEIRO]
CPF: [INSERIR NÚMERO DO CPF]

NÚMERO DE MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA (JUCEPB): [INSERIR NÚMERO DA MATRÍCULA NA JUCEPB]

ENDEREÇO PROFISSIONAL (ESCRITÓRIO FIXO): [LOGRADOURO], Nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO]/[UF], CEP [CEP]

CONTATOS: TELEFONE: () [NÚMERO DE TELEFONE]

E-MAIL: [ENDEREÇO DE E-MAIL]

SITE PRÓPRIO: [ENDEREÇO DO SITE] (Requisito para venda direta e leilão pela internet)

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Condução de leilões de veículos apreendidos, removidos e retidos, mantidos em depósito pelo DETRAN/PB ou à disposição deste, há mais de 60 (sessenta) dias.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Paralela e Não Excludente, conforme Art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: [DD/MM/AAAA]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da portaria de credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e haja interesse público na continuidade.

OBSERVAÇÕES: O presente credenciamento é a título precário, intransferível e condicionado ao interesse público tutelado, e não implicará em qualquer ônus ou obrigatoriedade de contratação por parte do DETRAN/PB. A atuação está sujeita à manutenção das condições de habilitação e regularidade perante a JUCEPB, e à observância de todas as normas do Edital e da legislação vigente.

João Pessoa/PB, XX de XXXXXXXX de 2025.

[Assinatura do Diretor-Superintendente]
[Nome Completo do Diretor-Superintendente]
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

Obs: A autenticidade deste certificado pode ser verificada acessando a lista de Leiloeiros Credenciados no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PB (www.detran.pb.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DA PARAÍBA – DETRAN/PB**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA -
DETRAN/PB E [NOME COMPLETO DO
LEILOEIRO], PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, com sede na Rua Emília Batista Celane, S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, CNPJ nº 09.188.376/0001-46, neste ato representado(a) por seu(sua) Diretor(a)-Superintendente, o(a) Senhor(a) [Nome Completo do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB], portador(a) da Matrícula nº [Inserir Matrícula do Diretor], doravante denominado(a) CREDENCIANTE, e, de outro lado, o(a) Leiloeiro(a) Oficial [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], pessoa física, portador(a) da Carteira de Identidade nº [INserir RG] e do CPF nº [INserir CPF], regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEPB sob o nº [INserir NÚMERO DE MATRÍCULA NA JUCEPB], com escritório profissional fixo em [ENDEREÇO PROFISSIONAL COMPLETO DO LEILOEIRO], doravante denominado(a) CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da administração pública estadual da Paraíba, e pelo Decreto Estadual nº 46.187, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

1.2. Este Termo também se fundamenta no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013 (e suas alterações), e na Resolução Plenária JUCEPB nº 01/2018.

1.3. As disposições da fase preparatória, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, foram elaboradas em conformidade com o Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, que regulamenta as regras para a atuação do agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e fiscais de contratos.

1.4. O presente credenciamento é fundamentado na inviabilidade de competição, com o objetivo de dispor da maior rede possível de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024 e o Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento do(a) [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO] como Leiloeiro Oficial, pessoa física, para conduzir, mediante futuro contrato de prestação de serviços, os leilões de veículos apreendidos, removidos e retidos mantidos em depósito pelo DETRAN/PB ou à disposição deste, há mais de 60 (sessenta) dias.

2.2. O CREDENCIADO poderá atuar no Estado da Paraíba, observando as normas e condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº xxxxxx/2025 e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, que são partes integrantes e indissociáveis deste Termo.

2.3. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme Art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024, e o Termo de Referência. A seleção do CREDENCIADO para cada evento de leilão se dará por critério objetivo e isonômico de sorteio público.

2.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, sendo a contratação realizada conforme a demanda e necessidade do DETRAN/PB.

2.5. O credenciamento foi efetivado após análise e aprovação da documentação pela Comissão de Leilão – CL do DETRAN/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. O CREDENCIADO iniciará suas atividades de condução de leilões a partir da convocação pelo DETRAN/PB, conforme a ordem estabelecida em sorteio público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO (Leiloeiro Oficial)



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

- 4.1. O CREDENCIADO obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº xxxxxx/2025, no Termo de Referência e Contrato, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 4.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, sua situação perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEPB) plenamente regular, cumprindo todas as exigências normativas, incluindo, mas não se limitando, ao recadastramento anual, à manutenção da caução e à apresentação de relatórios periódicos, conforme Resolução Plenária JUCEPB nº 01/2018.
- 4.3. Publicar os Editais anunciando à praça a alienação dos bens.
- 4.4. Expor aos pretendentes os veículos por meio de material contendo fotos e dados.
- 4.5. Identificar pessoalmente os bens que irão a Leilão.
- 4.6. Participar da avaliação dos bens.
- 4.7. Realizar o LEILÃO em local previamente definido pela Comissão de Leilão DETRAN/PB ou, alternativamente, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço.
- 4.8. Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo DETRAN/PB no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos da Autarquia.
- 4.9. Prestar contas, rateio e pagamento dos débitos.
- 4.10. Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme Art. 24, Parágrafo Único, da Instrução Normativa DREI Nº 17/2013.
- 4.11. Em caso de não efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, devolver a comissão ao arrematante, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/PB.
- 4.12. Ser responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.
- 4.13. Arcar com todas as despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital, conforme Art. 25 do Decreto nº 21.981/32.
- 4.14. Fornecer à Comissão de Leilão proposta de valores para alienação dos bens que serão postos em leilão, para análise e ratificação.
- 4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência do credenciamento.
- 4.16. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.
- 4.17. Comunicar imediatamente à Comissão de Contratação a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

4.18. Comprovar que mantém os requisitos de habilitação e regularidade junto à JUCEPB na data do sorteio.

4.19. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4.20. O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PB (CREDENCIANTE)

5.1. Tornar público o credenciamento para conhecimento de todos os interessados.

5.2. Analisar os pedidos de credenciamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis.

5.3. Verificar a veracidade das informações prestadas pelos credenciados a qualquer tempo.

5.4. Elaborar a lista de leiloeiros habilitados e publicá-la no PNCP e no site oficial do DETRAN/PB, mantendo-a atualizada.

5.5. Conduzir o sorteio público de leiloeiros em sessão pública, com prévia convocação de todos os habilitados, garantindo igualdade de oportunidade e rodízio.

5.6. Comunicar previamente a data, o horário e o local da sessão pública de sorteio a todos os credenciados habilitados, por meio eletrônico, e publicar no site do Detran-Pb, para amplo conhecimento.

5.7. Convocar o leiloeiro credenciado para assinatura do instrumento contratual ou instrumento hábil equivalente.

5.8. Realizar consulta sobre a regularidade do leiloeiro e identificar possíveis impedimentos previamente à contratação.

5.9. Anular ou revogar o edital de credenciamento a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

5.10. Reavaliar as condições do credenciamento em um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme Art. 15, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

5.11. Comunicar à Junta Comercial do Estado da Paraíba o inadimplemento do Leiloeiro Oficial contratado para as medidas de sua competência.

5.12. Decidir os casos omissos, cabendo aprovação do Diretor Superintendente do Detran-PB.

5.13. Prever os recursos humanos e materiais internos necessários para a gestão do processo de credenciamento e fiscalização.

5.14. Não direcionar ou indicar credenciados específicos para a realização dos leilões.

5.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelos credenciados.

5.16. Apurar denúncias e aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. Não haverá despesa orçamentária direta para o DETRAN/PB referente à remuneração dos serviços e produtos objeto deste credenciamento. Os custos serão integralmente arcados e pagos diretamente pelos arrematantes dos bens leiloados.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

6.2. Pela prestação de serviços, o CREDENCIADO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado da venda, pago pelo arrematante de cada bem ou lote arrematado.

6.3. O CREDENCIADO renuncia expressamente ao DETRAN/PB do pagamento da comissão prevista no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Art. 35, inciso II, alínea 'a', da Instrução Normativa DREI Nº 17/2013, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, etc., recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

6.4. O CREDENCIADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

6.5. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Credenciados, nos termos do Art. 25 do Decreto nº 21.981/32.

6.6. Não se aplica reajuste de preços ao percentual de remuneração do leiloeiro, visto que a remuneração é um percentual fixo sobre o valor da venda, pago diretamente pelo arrematante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O presente contrato terá validade de xx (xxxxxxxx) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e haja interesse público na continuidade.

7.2. O pedido de renovação deverá ser submetido eletronicamente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do prazo de seu credenciamento, contendo toda a documentação atualizada.

7.3. A renovação dependerá da manutenção de todas as condições de habilitação, inexistência de débitos junto ao DETRAN/PB, não reincidência em infração sujeita à suspensão por período superior a 30 (trinta) dias nos últimos 12 (doze) meses, não ter sofrido penalidade de cancelamento, e não ter sócios condenados por ilícito penal incompatível com a atividade.

7.4. A falta de apresentação do pedido de renovação no prazo estipulado, ou o não atendimento às exigências para renovação, implicará o cancelamento automático do credenciamento ao término de sua validade, independentemente de notificação.

7.5. O adimplemento, pelo credenciado, de cada anuidade paga a título de contrapartida pela fiscalização e utilização da estrutura pública, é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo da contratada, extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento do(a) CREDENCIADO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei: I - Expiração do prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido renovação na forma do Edital. II - Perda das condições de habilitação do credenciado. III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado. IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento. V - Pedido formalizado pelo credenciado. VI - Falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica credenciada. VII - Acordo entre as partes, reduzido a termo. VIII - Interesse público, devidamente justificado pela Administração. IX – Inadimplemento, pelo credenciado, de cada anuidade paga a título de contrapartida pela fiscalização e utilização da estrutura pública.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138.

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Indenizações e multas.

8.5. Extinto o credenciamento, o CREDENCIADO deverá cumprir os eventuais contratos assumidos e as responsabilidades deles decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento das disposições do Termo de Referência, Contrato, do Edital e da legislação pertinente será realizada pelo DETRAN/PB, por meio de servidores formalmente designados (Gestor do Credenciamento e Fiscais).

9.2. O DETRAN/PB, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados do CREDENCIADO.

9.3. A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades e/ou denúncias.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, anotará ocorrências, emitirá notificações para correção e informará ao gestor sobre situações que ultrapassem sua competência.

9.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros dos fiscais e tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, se necessário.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará o(a) CREDENCIADO às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às dispostas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O DETRAN-PB, na qualidade de controlador dos dados pessoais, veda a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para outros fins dos dados a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada. Devendo o credenciado adotar as medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais constitui a infração de inobservância dos compromissos de integridade, sujeita às penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo é celebrado em caráter precário e intransferível, não implicando ao DETRAN/PB quaisquer compromissos ou obrigações financeiras diretas, indenizações, contraprestações pecuniárias, resarcimentos e/ou reembolsos.

13.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo DETRAN/PB, com base na legislação aplicável.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LEILÃO – CL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

João Pessoa/PB, [Data da Assinatura].

[NOME DO SUPERINTENDENTE] Diretor-Superintendente
CREDENCIANTE – DETRAN/PB

[NOME COMPLETO DO LEILOEIRO] Leiloeiro(a) Oficial
CREDENCIADO

Testemunhas:

1. _____ Nome: CPF:
2. _____ Nome: CPF: